LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 09 DE JUNHO DE 2015 .

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura em 09/06/15

Altera a Lei Complementar 004/2005 e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar 045/2014, que Dispõe sobre a criação e extinção de vagas, extinção de cargos públicos já existentes e modifica a estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura e dá outras providencias.

PAULO ROBERTO BARBOSA, Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam **criados os seguintes cargos** abaixo descritos com suas respectivas vagas no quadro de pessoal - regime estatutário - efetivos, previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 004 de 22/03/2005, e suas modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 045 de 22/04/2014, com atribuições previstas no anexo único desta Lei:

I - Arquivista com 01 (uma) vaga.
II - Controlador de Patrimônio com 01 (uma) vaga.

Art. 2º - Ficam **criadas as seguintes vagas** para o respectivo cargo abaixo descrito do quadro de pessoal - regime estatutário - efetivos, previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 004 de 22/03/2005, e suas modificações já citadas no artigo 1º:

I – Criação de 02 (duas) vagas para Agente de Combate às Endemias, perfazendo total de 09 (nove) vagas.

II - Criação de 01(uma) vaga de agente sanitário, perfazendo o total de 05 (cinco) vagas.

Parágrafo Único: As despesas criadas por este artigo serão custeadas pelas seguintes fontes de recursos seja por aumento da receita, seja por anulação de despesas contidas nas respectivas fontes:

A - Para o inciso "I" será utilizada a fonte do Programa de Vigilância em Saúde e Recursos Próprios - 15%;

B - Para o inciso "II" será utilizada a fonte de Recursos Próprios - 15%;

Art. 3º - Ficam **extintas as seguintes vagas** dos cargos abaixo descritos no quadro de pessoal - regime estatutário - efetivos, previstas no Anexo I, Lei Complementar nº 004 de 22/03/2005, e suas modificações já citadas no artigo 1º:

I - 05 (cinco) vagas para Assessor de Administração;
II - 17 (dezessete) vagas para Assistente de Administração;
III - 05 (cinco) vagas para Coletor de Lixo;
IV - 02 (duas) vagas para Coveiro;
V - 01 (uma) vaga para Educador da Saúde;
VI - 02 (duas) vagas para Enfermeiro;
VII - 01 (uma) vaga para Eletricista;
VIII - 01 (uma) vaga para Escriturário;
IX - 01 (uma) vaga para Farmacêutico;
X - 01 (uma) vaga para Fiscal de Rendas Municipais;
XI - 01 (uma) vaga para Fonoaudiólogo;
XII - 02 (duas) vagas para Instrutor de Esportes;
XIII - 02 (duas) vagas para Jardineiro;
XIV - 01 (uma) vaga para Mecânico;
XV - 18 (dezoito) vagas para Motorista;
XVI - 01 (uma) vaga para Operador de Máquinas;
XVII - 01 (uma) vaga para Pedreiro;

XVIII - 01 (uma) vaga para Pintor;
XIX - 01 (uma) vaga para Psicólogo;
XX - 06 (seis) vagas para Recepcionista;
XXI - 43 (quarenta e três) vagas para Serviços Gerais;
XXII - 07 (sete) vagas para Técnico de Enfermagem;
XXIII - 06 (seis) vagas para Vigilante

Art. 4° - Ficam **extintos os cargos** e suas respectivas vagas abaixo descritas do quadro de pessoal - regime estatutário - efetivos, previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 004 de 22/03/2005, e suas modificações já citadas no artigo 1º:

I - Agente de Administração com 03 (três) vagas;
II - Agente Fiscal com 02 (duas) vagas;
III - Carpinteiro com 01 (uma) vaga;
IV - Encanador com 01 (uma) vaga;
V - Encarregado da Rede de Esgoto com 02 (duas) vagas;
VI - Lavadeira com 03 (três) vagas;
VII - Lavador com 02 (duas) vagas;
VIII - Mestre de Obras com 01 (uma) vaga;
IX - Oficial de Administração com 01 (uma) vaga;
X - Oficial de Administração III - A com 01 (uma) vaga;
XI - Operador de Máquinas Leves com 05 (cinco) vagas;
XII - Técnico em Informática com 02 (duas) vagas;
XIII - Topógrafo com 01 (uma) vaga;
XIV - Trabalhador Braçal com 25 (vinte e cinco) vagas;
XV - Zelador de Cemitério com 02 (duas) vagas.

Art. 5° - Fica **alterada** a carga horária e os proventos do cargo de Advogado passando a viger com da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Qtde. de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Advogado	01	20	Ns/Dir	2.060,00	OAB

Art. 6° - Em razão das modificações descritas nos artigos anteriores, o Anexo I da Lei Complementar 004/2005 e alterações posteriores, em especial da lei Complementar 045/2014, e suas modificações já citadas nos artigos a anteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

QUADRO DE PESSOAL - REGIME ESTATUTÁRIO - EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Qtde. de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Advogado	01	20	NS/Dir	2.060,00	OAB
Agente Comunitário de Saúde	23	40	EF	1.014,00	- - -
Agente de Combate às Endemias	09	40	EF	1.014,00	- - -
Agente Sanitário	05	40	EF	1.023,83	- - -
Almoxarife	01	40	EM	1.323,80	- - -
Arquivista	01	40	EM	1.323,80	---
Assessor Contábil	03	40	NS/CC	2.843,31	CRC
Assessor de Administração	05	40	EM	1.755,14	- - -
Assistente de Administração	20	40	EM	950,70	- - -
Assistente Social	03	30	NS/SS	1.735,84	CRESS
Auxiliar de Cirurgião Dentista	06	40	EF	833,88	- - -
Auxiliar de Farmácia	01	40	EM	877,57	- - -
Auxiliar de Laboratório	03	30	EM	877,57	- - -
Biomédico	01	20	NS/BM	1.735,84	CRBM
Borracheiro	01	40	Alfa	833,88	- - -
Cirurgião Dentista	05	20	NS/Odonto	1.595,58	CRO
Coletor de Lixo	01	40	Alfa	950,70	- - -
Contador	01	40	NS/CC	4.972,88	CRC
Controlador de Patrimônio	01	40	EM	1.595,58	---
Coveiro	01	40	Alfa	833,88	- - -
Educador da Saúde	01	40	EM/Tec	950,70	- - -
Eletricista	02	40	EF	950,70	- - -
Enfermeiro	09	40	NS/Enf	2.367,05	COREN

Engenheiro Agrícola	01	40	NS/Eng	2060,22	- - -
Engenheiro Civil	01	40	NS/Eng	2632,70	CREA
Escriturário	03	40	EM	833,88	- - -
Farmacêutico	03	40	NS/Far	2.367,05	CRFAR
Fiscal de Obras	01	40	EF	1.438,22	- - -
Fiscal de Posturas Municipais	01	40	EF	990,66	- - -
Fiscal de Rendas Municipais	02	40	EM	1.034,50	- - -
Fisioterapeuta	03	20	NS/Fisio	1.613,12	CREFITO
Fonoaudiólogo	01	20	NS/Fono	1.613,12	CRFA
Instrutor de Esportes	01	40	EF	1.360,23	- - -
Jardineiro	01	40	Alfa	833,88	- - -
Mecânico	01	40	EF	950,70	- - -
Médico Cardiologista	01	20	NS/Méd	2.104,06	CRM
Médico Clínico Geral	01	20	NS/Méd	2.104,06	CRM
Médico Ginecologista	01	20	NS/Méd	2.104,06	CRM
Médico Pediatra	01	20	NS/Méd	2.104,06	CRM
Motorista	21	40	Alfa	1.192,02	CNH "D"
Oficial de Administração III - B	01	40	EM	2.759,10	- - -
Oficial de Administração III - C	01	40	EM	3.436,61	- - -
Operador de Máquinas	03	40	EF	1.192,02	CNH "D"
Pedreiro	05	40	Alfa	950,70	- - -
Pintor	01	40	Alfa	950,70	- - -
Procurador Jurídico	01	20	NS/Direito	4.816,38	OAB
Psicólogo	03	30	NS/Psico	1.613,12	CRP
Recepcionista	10	40	EM	833,88	- - -
Serviços Gerais	115	40	Alfa	833,88	- - -
Técnico de Enfermagem	19	30	EM/TE	1.023,83	COREN
Telefonista	03	40	EF	950,70	- - -
Vigilante	24	40	Alfa	833,88	- - -

Art. 7° - O Anexo II da Lei Complementar nº 004/2005 (e alterações posteriores), não sofreu nenhuma alteração e continua a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

QUADRO DE PESSOAL - REGIME ESTATUTÁRIO - COMISSIONADOS - (LIVRE NOMEAÇÃO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário de Governo	01	CC1	4.607,07
Assessor de Gabinete	10	CC4	1.368,72
Assessor de Comunicação e Imprensa	01	CC4	1.368,72
Encarregado da Junta do Serviço Militar	01	CC5	1.026,54
Motorista do Gabinete	01	CC4	1.368,72

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Controlador Geral	01	CC1	4.037,71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Procurador Geral	01	CCE1	4.607,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	01	CC1	4.607,07
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC2	2.463,70
Diretor do Departamento de Licitações e Compras	01	CC2	2.463,70
Divisão de Registro e Controle de Pessoal	01	CC4	1.368,72
Diretor do Departamento de Tributação e Contábil	01	CC2	2.463,70
Diretor do Departamento de Prestação de Contas e Convênio	01	CC2	2.463,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	CC1	4.607,07
Assessoria Especial de Esporte e Lazer	01	CC3	2.189,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Turismo	01	CC1	4.607,07
Assessoria Especial de Fomento e Desenvolvimento do Turismo	01	CC3	2.189,94
Chefe do Setor de Marketing e Eventos	01	CC5	1.026,54
Chefe do Setor de Informações e Pesquisas Turísticas	01	CC5	1.026,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Saúde	01	CC1	4.607,07
Assessoria na Divisão de Enfermagem	01	CCE3	2.189,94
Assessoria na Divisão de Transportes-TFD	01	CC3	2.189,94
Assessoria em Vigilância em Saúde	01	CCE4	2.189,94
Assessor em Saúde	02	CCE3	1.287,24
Diretor do Departamento de Saúde Pública	01	CC2	2.463,70
Diretor do Programa de Saúde da Família	01	CC2	2.463,70
Chefe de Divisão de Controle de Endemias	01	CC4	1.368,72
Chefe de Divisão de Epidemiologia	01	CC4	1.368,72
Chefe de Divisão da Unidade Básica de Saúde	01	CC4	1.368,72
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	01	CC4	1.368,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO.			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento.	01	CC1	4.607,07
Diretor do Departamento de Obras Públicas	01	CC2	2.463,70
Chefe da Divisão de Estradas e Rodagem	01	CC4	1.368,72
Assessoria Especial de Serviços Urbanos	01	CC3	2.189,94
Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.	01	CC4	1.368,74
Assessoria Especial do Departamento de Planejamento	01	CC3	2.189,94
Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	01	CC4	1.368,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC1	4.607,07
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01	CC4	1.368,72
Chefe de Divisão de Serviços Rurais	01	CC4	1.368,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.	01	CC1	4.607,07
Diretor do Departamento de Assistência Social	01	CC2	2.463,70
Chefe do Setor de Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.	01	CC5	1.026,54
Chefe do Setor de Promoção ao Trabalhador e da Cidadania	01	CC5	1.026,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Educação	01	CC1	4.607,07
Assessor Especial de Educação Pedagógica	01	CC3	2.189,94
Diretor Administrativo	01	CC2	2.463,70
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	01	CC4	1.368,72
Chefe do Setor de Transporte	01	CC5	1.026,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Denominação do Cargo	**Quantidade de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Cultura	01	CC1	4.607,07
Divisão de Controle e Promoção de Evento	01	CC4	1.368,72
Divisão de Coordenação de Formação Cultural	01	CC4	1.368,72
Chefe Setor Mun.Patrimônio Cultural-SEMPAC	01	CC5	1.368,72

Art. 8º - A tabela de carga horária, escolaridade e outros requisitos do Anexo II da Lei Complementar nº 004/2005 (e alterações posteriores), não sofreu nenhuma alteração, continuando a viger com a seguinte redação:

TABELA DE CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E OUTROS REQUISITOS DO ANEXO II

SÍMBOLO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	OUTROS REQUISITOS
CC1	40 horas	Alfa	- - -
CC2	40 horas	Alfa	- - -

CC3	40 horas	Alfa	- - -
CC4	40 horas	Alfa	- - -
CC5	40 horas	Alfa	- - -
CCE1	40 horas	NS/Direito	OAB
CCE3	40 horas	NS/Enfermagem	COREN
CCE4	40 horas	NS	- - -

Art. 9º - A tabela de carga horária, escolaridade e outros requisitos do Anexo III da Lei Complementar nº 004/2005 (e alterações posteriores), não sofreu nenhuma alteração, continuando a viger com a seguinte redação:

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

QUADRO DE PESSOAL - REGIME ESTATUTÁRIO - PESSOAL DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Qtde. de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Auxiliar de Biblioteca	05	40	EM	833,88	- - -
Inspetor de Alunos	06	40	EF	833,88	- - -
Instrutor de Informática	03	40	EM	1.023,83	C. ESP.
Instrutor Musical	01	40	EM	1.316,34	- - -
Monitor de Creche	12	40	EM	833,88	- - -
Nutricionista	01	20	NS/Nut	1.735,84	CRN
Professor de Educação Física	04	20	NS/EF	1.667,33	REG. MEC
Professor de Ensino Fundamental PEF I	74	20	EM/Mag ou MS ou NS/Ped.	1.667,33	REG. MEC
Professor de Ensino Infantil PEI I	32	20	EM/Mag ou MS ou NS/Ped.	1.667,33	REG. MEC
Professor de Ensino Médio	06	20	NS c/ Licen. Específica	1.667,33	REG. MEC
Professor de Inglês	02	20	NS c/ Licen. Específica	1.667,33	- - -

Psicopedagogo	03	20	NS/Psicop	1.613,12	PÓS GRAD.
Secretário Escolar	06	40	EM	1.023,83	- - -
Supervisor Pedagógico	02	20	NS/PP	833,88	- - -
Técnico em Nutrição e Dietética	02	40	EM/Tec	1.001,01	- - -

Art. 10 - O Anexo IV da Lei Complementar 004/2005 (e alterações posteriores), não sofreu nenhuma alteração, continuando a viger com a seguinte redação:

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005.

QUADRO DE PESSOAL - COMISSIONADOS - PESSOAL DO MAGISTÉRIO - (LIVRE NOMEAÇÃO)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Qtde. de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Coordenador Pedagógico	02	40	NS/PP	1.519,29	Reg. Mec
Diretor de Escola	03	40	NS/PAE	2.066,22	Reg. Mec
Diretor de Creche	01	40	NS/PEP	2.066,22	Reg. Mec
Vice-Diretor de Escola	03	40	NS/PP	1.368,72	Reg. Mec

Art. 11 - Anexo V desta lei da Lei Complementar 004/2005 (e alterações posteriores) continua a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

QUADRO DE PESSOAL - INATIVOS

FUNCIONÁRIOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Escala de Vencimento
Antonia Pena da Silva	Professora Inativa	2.635,62
Aparecida de Paula Lima	Serviços Gerais	833,88
Geralda Alves Juliano	Professora Inativa	2.784,80
Josias F. Rodrigues / Natália de O. Rodrigues (PENSIONISTA)	Oficial de Gabinete	5.236,36
Jovino F. Rodrigues / Aurides Alves Rodrigues	Mestre de Obras IV	1.323,80

(PENSIONISTA)		
Leny Aparecida Ferreira	Administrador Ed. Inativo	1.964,36
Maria Celene Abadia Martins	Professora Inativa	2.635,62
Maria Luiza de Freitas Emerenciano	Professora Inativa	2.635,62
Marli Aparecida Ferreira	Professora Inativa	2.486,43
Ronaldo Domingos Guilherme	Oficial de Administração	6.236,94

Art. 12 - O Anexo VI da Lei Complementar 004/2005, e alterações posteriores, não sofreu nenhuma alteração, continuando a viger com a seguinte redação:

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

ABREVIATURAS USADAS NO ITEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO
ALFA	Alfabetizado
EF	Ensino Fundamental
EM	Ensino Médio
EM/MAG	Ensino Médio - Magistério
EM/TÉ	Ensino Médio - Técnico de Enfermagem
EM/TÉC	Ensino Médio - Técnico
EM/TI	Ensino Médio - Técnico em Informática
MS	Magistério Nível Superior
NS	Nível Superior
NS/SS	Nível Superior - Serviço Social
NS/BM	Nível Superior - Biomedicina
NS/CC	Nível Superior - Ciências Contábeis
NS/DIR	Nível Superior - Direito
NS/EF	Nível Superior - Educação Física
NS/ENF	Nível Superior - Enfermagem
NS/ENG	Nível Superior - Engenharia
NS/FAR	Nível Superior - Farmácia
NS/FISIO	Nível Superior - Fisioterapia
NS/FONO	Nível Superior - Fonoaudiologia
NS C/ LICEN. ESPECÍFICA	Nível Superior com Licenciatura Específica
NS/MÉD	Nível Superior - Medicina
NS/NUT	Nível Superior - Nutricionismo

NS/ODONTO	Nível Superior - Odontologia
NS/PAE	Nível Superior - Pedagogia com Administração Escolar
NS/PED	Nível Superior - Pedagogia
NS/PEP	Nível Superior - Pedagogia com Espacialização em Pré-Escola
NS/PP	Nível Superior - Pedagogia Plena
NS/PSICO	Nível Superior - Psicologia

Art. 13 - O Anexo IX da Lei Complementar 004/2005 e alterações posteriores, não sofreu nenhuma alteração, continuando a viger com a seguinte redação:

ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

QUADRO DE ABREVIAÇÕES DOS CONSELHOS DE CLASSE

ABREVIAÇÃO	DESCRIÇÃO
C. ESP.	Cursos Específicos
CNH "D"	Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D"
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CREFITO	Conselho Regional de Fisioterapia
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRFA	Conselho Regional de Fonoaudiologia
CRFAR	Conselho Regional de Farmácia
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRN	Conselho Regional de Nutricionista
CRO	Conselho Regional de Odontologia
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CRQ	Conselho Regional de Química
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
RCC	Registro no Conselho Classe
REG. MEC	Registro Ministério da Educação

Art. 14 - Fica alterado o piso de vencimento do cargo de Supervisor Educacional a ser extinto na vacância do cargo do quadro de pessoal - pessoal - regime

estatutário - pessoal do magistério previstos no Anexo X, da Lei Complementar nº 004 de 22/03/2005 e suas modificações posteriores, cargo que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos a serem extintos na vacância	Qtde. de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Supervisor Educacional	02	40	NS/Pedag	**R$ 1.917,78**	- - -

§ 1º - As despesas criadas por este artigo serão custeadas pelas fontes de recursos do FUNDEB, seja por aumento da receita, seja por anulação de despesas contidas nas respectivas fontes.

Art. 15 - Fica extinta a seguinte vaga do cargo abaixo descrito do quadro de pessoal - regime estatutário - efetivos, prevista no Anexo X, da Lei Complementar nº 004 de 22/03/2005:

A. *01 (uma) vaga para Auxiliar de Enfermagem.*

Parágrafo Único - Em razão das alterações descritas nos artigos 14 e 15, o Anexo X desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA	Qtde. de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Agente de Desenvolvimento Social	01	20	NS/Psico	3.475,15	CRP
Assistente de Administração II	01	40	EM	833,88	- - -
Assistente de Administração V	01	40	EM	1.259,50	- - -

Auxiliar de Enfermagem	02	30	EM	877,57	COREN
Auxiliar de Secretaria Escolar	07	30	EM	950,71	- - -
Auxiliar de Tesouraria	01	40	EM	3.475,15	- - -
Coordenadora de Recursos Sociais	01	40	EM	991,08	- - -
Desenhista	01	40	EM/Tec	2.759,10	CREA
Encarregado de Obras	01	40	ALFA	1.193,52	- - -
Escriturário IV	01	40	EM	3.475,15	- - -
Fiscal de Obras I	01	40	EF	1.771,36	- - -
Engenheiro Civil I	01	40	NS/Eng	4.816,38	CREA
Merendeira	01	40	ALFA	833,88	- - -
Oficial de Administração IV	01	40	EM	2.060,22	- - -
Olericultor	01	40	ALFA	833,88	- - -
Professor de Educação Física I	01	40	NS/EF	2.192,90	REG. MEC
Psicólogo II	01	20	NS/Psico	3.436,61	CRP
Supervisor Educacional	02	40	NS/Pedag	1.917,78	- - -
Tesoureiro	01	40	EM	3.436,61	- - -

Art. 16 - Fica extinto o anexo XV, do quadro de pessoal para contratação temporária (atender convênios), com todos os cargos e vagas.

Art. 17 - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 09 de Junho de 2015.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Atribuições

São atribuições do cargo de Arquivista Municipal:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao servidor:

a) Planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo e acompanhar o processo documental e informativo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Orientar e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais;

b) Orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

c) Avaliar e selecionar os documentos para fins de preservação e promover medidas necessárias a este fim específico;

d) Elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

e) Assessorar nos trabalhos de pesquisa científica e técnico administrativo;

f) Organizar documentos e informações;

g) Orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;

h) Disponibilizar fonte de dados para usuários;

i) Providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo;

j) Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;

k) Prestar serviço de comutação alimentam base de dados e elaboram estatísticas;

l) Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.

n) Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

São atribuições do cargo de Controlador de Patrimônio:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATIVIDADES/PATRIMÔNIO:

Receber os bens, cadastrar, etiquetar e encaminhar para os setores responsáveis. Fazer vistorias freqüentes com o objetivo de manter atualizado o cadastro dos bens e fazer acompanhamento das movimentações, promover leilões, alienações e doações de bens.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES/PATRIMÔNIO:

1. Cadastrar e manter atualizado no sistema informatizado o material permanente e os equipamentos adquiridos pelo Município, cadastrar novas aquisições em sistema, gerar a etiqueta de controle de patrimônio, identificar os mesmos, elaborar os termos de responsabilidade e controlar a sua movimentação.
2. Providenciar o arrolamento dos bens inservíveis, através da Comissão de Patrimônio, observando a legislação específica.
3. Providenciar a incorporação de bens patrimoniais doados por terceiros.
4. Programar, executar, coordenar e controlar as atividades de tombamento, movimentação e baixa dos bens móveis classificados como patrimoniais.
5. Promover a fiscalização constante e direta dos bens patrimoniais, sugerir providências a serem tomadas com relação a irregularidades encontradas.
6. Realizar inventários físicos-patrimoniais de acordo com a periodicidade devidamente aprovada.
7. Estudar a possibilidade, na Coordenação de Atividades Administrativas, de acordo com a legislação vigente, de efetuar seguros contra sinistros dos imóveis e móveis da instituição.
8. Relacionar os bens contabilizados mensal e anualmente bem como as baixas ou transferências, informando ao Setor de Contabilidade.
9. Tornar disponível, para cada setor, os bens que estão sob sua responsabilidade.
10. Incorporar os bens de consumo nos bens patrimoniais, visando a sua atualização técnica e financeira.
11. Emitir relatórios de hardwares e softwares que integram os equipamentos de informática.
12. Promover leilões, alienações e doações de bens.
13. Realizar bimestralmente relatórios de chek-list, informando ocorrências como diferenças no patrimônio, e encaminhando os mesmos ao controle interno.
14. Atender a solicitações externas relacionadas ao setor.
15. Executar suas atividades em qualquer unidade do MUNICÍPIO De Planura.
16. Utilizar sempre os equipamentos de proteção e segurança necessários para o exercício da função.
17. Conduzir veículos do MUNICÍPIO quando necessário, devidamente habilitado.
18. Supervisionar a manutenção da limpeza e organização do almoxarifado.
19. Realizar arquivos de documentos diversos relacionados ao setor.
20. Participar de treinamentos internos e externos, buscando o conhecimento e/ou especialização de assuntos inerentes aos negócios do MUNICÍPIO, área de atuação ou cargo exercido, bem como o aprimoramento e atualização técnica, visando o pleno desenvolvimento profissional e pessoal.
21. Responder pelos recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, bem como pela confidencialidade em relação aos projetos e documentos restritos ao Cargo ou área de atuação, visando zelar pela preservação do patrimônio do MUNICÍPIO .
22. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.
23. Zelar pelo bom funcionamento, limpeza, ordem dos instrumentos, aparelhos, equipamentos e dependências de trabalho.